CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N. º 149/2025.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **IESA VEICULOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 01.304.136/0017-15, com sede na Rua Souza Reis, nº 365, Bairro São Joao, em Porto Alegre/RS, CEP 90240-650, por seu representante legal, Sr. **MARCO ANTONIO ROCHA NAHAS**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 1005666126, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 263.623.760-72, residente e domiciliado na Rua Therezia Kisslinger, nº 111, casa 5, Bairro Três Figueiras, em Porto Alegre/RS, CEP 91330-145, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 187/2025 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente contratação é **aquisição de veículos 0 (zero) km para a Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança,** conforme solicitado pelo memorando nº 352/2025–SEMOT de 20/06/2025 e de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência e abaixo descritas:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	03	UN	Veículo tipo SUV, novo, zero quilômetro, **Marca: Renault Modelo: Kardian Evolution 1.0**, ano/modelo 2025 ou superior, na cor branca, 5 portas, com capacidade de 05 lugares (01 motorista e quatro passageiros). Especificações mínimas: Tipo: Veículo utilitário esportivo (SUV) médio, Motorização: Mínimo 1.6 flex aspirado ou 1.0 flex turbo, com potência mínima de 109 cv (gasolina) e 112 cv (etanol) ou superior; Torque mínimo: 14,9 kgfm; Câmbio: Manual de 5 ou 6 marchas ou automático de 6 ou mais velocidades; Tração: Dianteira ou 4x4; Direção: Elétrica ou eletro-hidráulica; Suspensão: Independente na dianteira e reforçada para uso misto (urbano/estradas não pavimentadas), com curso adequado para absorção de impactos em terrenos irregulares; Freios: ABS com EBD e assistência de frenagem emergencial; Rodas: Aço ou liga leve, aro mínimo de 16"; Pneus: De uso misto, adequados para circulação em terrenos irregulares e pavimentados. Dimensões e capacidades mínimas: Altura livre do solo: Mínimo de 157 mm, Ângulo de ataque: Mínimo de 17°, Ângulo de saída: Mínimo de 28°; Porta malas: Capacidade mínima de 370 litros; Protetor de cárter instalado; Sistema multimídia: Tela sensível ao toque, conectividade Bluetooth, USB e compatível com Android Auto e Apple CarPlay; Ar condicionado (quente e frio), Vidros e travas elétricas, Retrovisores elétricos, Faróis: Halógenos ou LED, com luzes diurnas (DRL). Segurança: Mínimo de 2 airbags (motorista e passageiro), controle de estabilidade (ESP), assistente de partida em rampa e contendo o pneu step. Abastecimento: Motor flex, compatível com gasolina e etanol. O veículo deverá ser fornecido com todos os itens e acessórios obrigatórios por lei, conforme resoluções e portarias do Contran e Denatran. O veículo deverá ser entregue com emplacamento em nome do órgão aquisitor, junto ao DETRAN.	**R$ 121.900,00**	**R$ 363.870,00**

O presente contrato está vinculado:

1.1.1- Ao Termo de Referência

1.1.2- Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)
1.1.3- A Proposta do Contratado

1.2- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1.2.1- Prazo de entrega: A entrega da caminhonete equipada com cesto aéreo deverá ser efetuada **no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos**, enquanto a entrega dos demais veículos deverá ser efetuada **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos**, ambos a contar da solicitação formal enviada pelo fiscal, por meio do envio da Nota de Empenho. **Todos os veículos devem ser entregues com o emplacamento completo, expedido pelo órgão competente - DETRAN, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.**

1.2.2- Local: Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, sito à Rua Senador Alberto Pasqualini. nº 867, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 7h30min e 11h30min e 13h30 e 17h30min, aos cuidados dos fiscais do contrato, que serão designados através de portaria. A critério da Administração Municipal, este horário poderá será alterado.

1.3- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

1.3.1- Os veículos estarão sujeitos à devolução caso não atendam às especificações exigidas no edital, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do objeto.

1.3.2- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, esta Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

1.3.3- Os veículos, no momento da entrega, deverão ter sua quilometragem igual a 0 (zero), ou seja, deverão ser transportados até o local da entrega por outro veículo, de modo que os mesmos não tenham sua quilometragem rodada. Serão considerados como zero quilometro (0 km), veículos que não tenham sido utilizados pelo proprietário anterior e possuam quilometragem que caracterize essa situação, limitados até 50 km rodados.

1.3.4- Cabe ressaltar que, na maioria das vezes, as empresas, no momento da entrega, não esperam pela conferência dos produtos (pelo fato de terem horários a cumprir), o que acaba dificultando o trabalho de fiscalização. **Considerando isso, COMUNICAMOS que o recebimento dos veículos será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e, se for ocaso, devolução.** Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação da não aceitação. Para substituição, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

1.3.5- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

1.3.6- A CONTRATADA deverá fornecer garantia total para os veículos, objeto do contrato, por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses ou 60.000 km rodados, o que ocorrer primeiro, considerando peças, mão de obra, ar-condicionado central, defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrente de desgastes prematuros durante a operação e emprego normais, a contar da data de recebimento definitivo do veículo no local de entrega. Além disso, deverá ser fornecida garantia mínima de 12 (doze) meses para o cesto aéreo, abrangendo também peças, mão de obra e eventuais defeitos de fabricação e montagem, nos mesmos termos.

1.3.7- A contratada deverá realizar, durante o período de garantia, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, as revisões periódicas dos veículos conforme o manual do fabricante, respeitando os intervalos de quilometragem e/ou tempo estipulados, que incluem, mas não se limitam a: troca de óleo e filtros, verificação de componentes principais do veículo e outros serviços necessários para manter o bom funcionamento do mesmo.

1.3.8- A assistência técnica autorizada deverá estar localizada em até 120km de distância do município de Santo Antônio da Patrulha/RS, tendo em vista as seguintes justificativas:

a) A delimitação do perímetro decorre da necessidade de assistência técnica rápida, com resolutividade em um curto espaço de tempo, considerando que a Secretaria não dispõe de veículo reserva, o que pode ocasionar a interrupção e descontinuidade dos serviços prestados a população.

b) A delimitação também visa o princípio da economicidade, pois o Estado do Rio Grande do Sul possui um extenso território, o que pode onerar em demasia os cofres públicos caso seja necessário deslocar o veículo para uma assistência autorizada que fique em um município situado muito distante da cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS. O deslocamento acabaria gerando um alto consumo de combustível, bem como o pagamento de diária para um motorista, que, dependendo do

destino, precisaria pernoitar - talvez por dias - até que o conserto seja efetuado. Se o translado for efetuado por um guincho, o custo também seria muito maior para longas distâncias.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

O objeto da presente contratação é a aquisição de 05 (cinco) veículos 0 (zero) km para a Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, sendo 03 (três) veículos para o Departamento Municipal de Iluminação, 01 (um) para o Parque Rodoviário e 01 (um) para o Departamento de Trânsito e Segurança. Considerando as atribuições e responsabilidades da SEMOT, bem como a crescente demanda pelos serviços prestados, tornou-se imprescindível a aquisição de veículos adequados para garantir a eficiência, agilidade e qualidade no atendimento à população e na execução das atividades institucionais.

Os veículos pretendidos para o Departamento Municipal de Iluminação serão destinados ao transporte de servidores e materiais/equipamentos do Departamento e à realização de serviços. Trata-se da aquisição de dois veículos SUV e uma caminhonete equipada com cesto aéreo, que serão fundamentais para aprimorar a capacidade operacional do Departamento e garantir ainda mais eficiência e agilidade na execução das atividades de manutenção e implementação da infraestrutura de iluminação pública no município.

Os veículos SUV, assim como a caminhonete equipada com cesto aéreo, são indicados para a mobilidade em diversas áreas do município, incluindo regiões com ruas estreitas, irregulares ou de difícil acesso, onde veículos maiores, como caminhões, não conseguem transitar com bom desempenho. A utilização destes veículos também permitirá que a equipe do Departamento chegue mais rapidamente aos locais que necessitam de reparos e intervenções, contribuindo significativamente para a redução de tempo gasto no deslocamento, o que impacta diretamente na melhoria do atendimento à população. Ainda, esses veículos oferecem espaço adequado para o transporte de ferramentas, equipamentos de segurança e materiais necessários para a execução dos serviços, garantindo mais autonomia e eficiência na realização dos mesmos.

O veículo pretendido para o Parque Rodoviário, também do tipo SUV, destina-se a diversas atividades da Secretaria, como ao transporte de materiais e equipamentos e ao deslocamento de servidores para acompanhamento e execução de serviços realizados no perímetro urbano e rural do município, principalmente em localidades do interior, muitas vezes de difícil acesso. Ainda, contribuirá para a renovação da frota dos veículos do Parque, pois tratam-se de automóveis de alta e frequente utilização.

Para o Departamento de Trânsito e Segurança, foram destinadas as Emendas Impositivas Municipais de n.º 11, 26, 30, 74, 100, 127, 134, 150, 181, 86 e 172, do ano de 2024 para execução no ano de 2025, totalizando o valor de R$69.200,00, para a aquisição de um veículo para o referido Departamento. O valor faltante para complementar o preço do veículo será alocado de recurso próprio desta Secretaria.

A aquisição dos bens pretendidos proporcionará um serviço mais ágil, eficiente e seguro, beneficiando a população com a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela SEMOT, que impactam diretamente na segurança, no cotidiano e na qualidade de vida dos munícipes. Além disso, a modernização da frota contribuirá para a redução de custos com manutenção.

Em virtude do cancelamento dos itens do Pregão Eletrônico nº 046/2025, realizado anteriormente, tornou-se necessária a instauração de um novo processo licitatório para a aquisição dos veículos pretendidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - **O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da assinatura do mesmo, onde devem ser considerados todos os requisitos constantes no Edital, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos da Lei.

3.1.1- A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.

3.2 - É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação.

3.3 - A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidores designados pela Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, por Portaria específica, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

3.4- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de **R$ 363.870,00 (Trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e setenta reais).**

4.1- O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o bem, e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, o número do Pregão Eletrônico e o número do Convênio (891531/2019);

4.2- O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pelo fiscal do contrato, designado em Portaria;

4.3- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.4- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal;

4.5- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, destacados os valores relativos ao IRRF e demais encargos legais;

4.6- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.

4.7- A contratada deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 2025/1738 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Programa de Trabalho: 06.03.04.122.0002.2043 – Manut. do Parque Rodov.
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 2500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Rubrica Item: 4.4.90.52.48.00.00.00 - VEICULOS DIVERSOS

Dotação: 2025/1638 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Programa de Trabalho: 06.02.15.452.0002.2036 – Manut. do Depart. de Ilum. Pública
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 2751 - Rec da Contrib. Custeio Serv Iluminação Pública- COSIP
Rubrica Item: 4.4.90.52.48.00.00.00 - VEICULOS DIVERSOS

Dotação: 2025/757 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Programa de Trabalho: 06.01.26.782.0002.2033 – Manut. do Dep. de Trân. e Segurança
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Rubrica Item: 4.4.90.52.48.00.00.00 - VEICULOS DIVERSOS

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

6.2- A fiscalização do contrato, no momento da entrega, será realizada por servidor designado em portaria específica.

6.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Entregar o objeto contratado e realizar a prestação dos serviços conforme especificações deste e em consonância com a proposta de preço apresentada;

7.2- Obedecer à cronologia da entrega do objeto, atendendo as solicitações da CONTRATANTE;

7.3- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias.

7.5- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades**.**

7.6- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.7- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.8- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.9- Efetuar troca do produto, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido;

7.10- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.11- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.12- Prestar assistência técnica pelo período da garantia, bem como assistência através de equipe especializada, compreendendo a distância máxima de 120 km de Santo Antônio da Patrulha.

7.13- Fornecer, obrigatoriamente, o emplacamento do veículo, expedido pelo órgão competente – DETRAN, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

7.14- Efetuar a troca do veículo, objeto do contrato, caso não esteja em acordo com as características exigidas.

7.15- Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.16- Manter em estoque os objetos licitados.

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 15**6, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);**

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e” , “f”, “g” e “h”.

d.5) **As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle**.**

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passívei0s de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 088/2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Dados: 2025.09.24 13:49:24 -03'00'

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIANO STANKOWSKI
Data: 24/09/2025 10:50:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IESA VEICULOS LTDA
CONTRATADA